



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 5ª REGIÃO – CREF5/CE-MA-PI
RESOLUÇÃO Nº,56, DE 21 OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores das anuidades pessoas físicas e jurídicas, taxas, emolumentos para o ano de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI; **CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV do artigo 33 e inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrições, taxas, emolumentos e multas; **CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º12.197/2010; **CONSIDERANDO** a Resolução do CONFEF n.º 212/2011; **CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF5/CE-MA-PI na Reunião do dia 22 de outubro de 2011; **RESOLVE: Art. 1º** - O valor da anuidade do CREF5/CE-MA-PI para PESSOA FÍSICA no ano de 2012, será distribuída de acordo com cada entidade federativa, a serem cobradas da seguinte forma: I – CEARÁ – R\$219,00 (duzentos e dezenove reais), observada a seguinte forma de pagamento: a) até 15/01/2012 - R\$164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); b) pagamento até 15/02/2012 - R\$186,15 (cento e oitenta e seis reais e quinze centavos) c) pagamento até 15/03/2011 - R\$219,00 (duzentos e dezenove reais); II - PIAUI e MARANHÃO R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), observada a seguinte forma de pagamento: a) pagamento até 15/01/2012 - R\$114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos); b) pagamento até 15/02/2012 - R\$130,00 (cento e trinta reais); c) pagamento até 15/03/2012 - R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais). **§ 1º**– A cobrança diferenciada aplicada aos distintos Estados sob a nossa área de abrangência, se faz com base nas diferenças das rendas per capita entre as unidades federativas. **§ 2º** ; - No caso do pagamento após o vencimento, aplicar-se-á multa de 2% e juros de 1% ao mês, para todos os Estados de abrangência. **Art. 2º** - O valor máximo da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar na área de abrangência do CREF5/CE-MA-PI, será de R\$421,00 (quatrocentos e vinte e um reais). **P.Único:** Caso as Pessoas Jurídicas no ato do registro do estabelecimento ou renovação, comprovarem que os Profissionais de Educação Física contratados estão quites com a tesouraria do CREF5/CE-MA-PI, a Pessoa Jurídica pagará: a) CEARÁ R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais); b) PIAUI E MARANHÃO R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais). **Art. 3º** Os valores cobrados às pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2012, ficam fixados assim: I - Inscrição de pessoas físicas e jurídicas ao CONFEF, valor de R\$100,00





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE – MA - PI



(cem reais); II - Expedição de 2ª via de CIP de pessoa física R\$ 40,00 (quarenta reais).
Art.4º - Os Profissionais e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, deverão entrar em contato com o CREF5/CE-MA-PI, para a quitação dos débitos. **Art.5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2012. **Art.6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de Outubro de 2011.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES
Presidente do CREF5/CE-MA-PI

